



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA AGENERSA 897/2024

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DOS FATOS

Em abril de 2024, foi formalizado, por meio de um processo participativo envolvendo a concessionária e os agentes interessados, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para o Segmento Industrial (CUSD Industrial), posteriormente homologado pela Agenera, pela Deliberação 4717/2024. Esse contrato estabeleceu diretrizes para o fornecimento de gás natural a consumidores de grande porte, possibilitando o surgimento dos primeiros consumidores livres no estado.

No entanto, o segmento termelétrico, que não foi contemplado na primeira iniciativa regulatória do CUSD, apresenta grande potencial para consumidores livres. Diante disso, o artigo 4º da referida Deliberação determinou a abertura de um Processo Regulatório Específico para a "Homologação do CUSD para o Segmento Termelétrico".

O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para o Segmento Termelétrico (CUSD Termelétrico) consiste em um acordo de vontades entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE LIVRE OU PARCIALMENTE LIVRE para a prestação do serviço de distribuição de gás natural na rede da CONCESSIONÁRIA. Como parte desse processo, a AGENERSA lançou a consulta pública 02/2024, visando garantir que o CUSD Termelétrico atendesse às particularidades operacionais das termelétricas e sua participação no Leilão de Reserva de Capacidade (LRCAP).

Na primeira fase da consulta, as contribuições foram baseadas no CUSD Industrial e apontaram desalinhamentos entre sua estrutura e o perfil de consumo termelétrico. Já na segunda fase, foco desta consolidação, as contribuições foram feitas com base na minuta do CUSD Termelétrico. Dos sete agentes que participaram inicialmente, cinco contribuíram novamente, avaliando a aderência da minuta às propostas da fase anterior, além da participação de três novos agentes.

Dada a representatividade do segmento térmico, que nos últimos cinco anos correspondeu a 53% e 57% do mercado total da CEG e da CEG Rio, respectivamente, surgiram preocupações quanto ao impacto da regulamentação no equilíbrio econômico das concessões. Embora muitas contribuições tenham reforçado a necessidade de que o CUSD Termelétrico reflita as particularidades do setor, também houve divergências, especialmente sobre o risco de transferência de custos entre os segmentos térmico e industrial.

Para garantir a competitividade das termelétricas no certame, é essencial que as regras do CUSD Termelétrico sejam ajustadas às especificidades operacionais previstas no LRCAP. Nesse contexto, vale destacar que, embora as regras que viabilizam a participação das termelétricas possam implicar uma menor contribuição para a modicidade tarifária em comparação ao histórico do setor no estado, a manutenção dessas usinas contratadas permanece essencial tanto para o setor elétrico quanto para o mercado de gás natural.

A equipe da UFF, contratada pela AGENERSA para apoiar os trabalhos técnicos relacionados ao mercado livre, consolidou as contribuições recebidas na consulta pública 02/2024 da Agenera.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.134/2021, conhecida como a Nova Lei do Gás, estabelece o novo marco regulatório para o setor de gás natural no Brasil. Seu principal objetivo é fomentar a concorrência, ampliar a oferta e reduzir custos, promovendo a abertura do mercado e a entrada de novos agentes. A lei define regras para a prestação de serviços de transporte por contrato, o acesso não discriminatório às infraestruturas essenciais e a desconcentração do setor, buscando maior eficiência e competitividade.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação AGENERSA nº 4.142/2020 foi emitida pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) com o intuito de reformular o arcabouço regulatório relativo a autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres de gás natural no estado. Essa deliberação faz parte dos esforços para alinhar o Rio de Janeiro ao Programa Novo Mercado de Gás do governo federal, promovendo a abertura do mercado e incentivando a concorrência no setor de gás natural.

Em paralelo, o Leilão de Reserva de Capacidade (LRCAP) é uma modalidade de contratação de potência elétrica no Brasil, com o objetivo de garantir que o Sistema Interligado Nacional (SIN) tenha capacidade suficiente para atender à demanda, especialmente durante períodos de pico. O LRCAP visa assegurar a segurança do fornecimento de energia, contratando tanto novos empreendimentos quanto a capacidade adicional de usinas existentes, além de estimular investimentos em geração de energia, atraindo novos projetos para o setor elétrico.

Essa modalidade de leilão também desempenha um papel essencial na diversificação da matriz energética do país, permitindo a integração de fontes renováveis, como a energia solar e eólica, ao sistema elétrico. Para o Leilão de 2025, o Ministério de Minas e Energia (MME) estabeleceu diretrizes por meio da Portaria Normativa MME nº 96/2025, com o intuito de ampliar a contratação de potência, incluindo sistemas de armazenamento.

3. DA CONSULTA PÚBLICA AGENERSA 02/2024

A Consulta Pública AGENERSA 02/2024, realizada em duas fases, visou desenvolver o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para o segmento termoeletrico. A primeira fase ocorreu de 22 de agosto a 06 de setembro de 2024, recebendo contribuições baseadas no CUSD Industrial e destacando desalinhamentos com o consumo termoeletrico. A segunda fase, de 18 de setembro a 04 de outubro de 2024, contou com uma minuta do CUSD Termoeletrico apresentada pela Naturgy, recebendo novas contribuições. No total, a consulta recebeu 16 contribuições de 10 agentes distintos, além da proposta de minuta enviada pelas concessionárias.

Os participantes incluíram representantes dos consumidores industriais e termoeletricos, transportadores, produtores e comercializadores de gás, e diversos elos da cadeia do gás natural. Entre eles estavam entidades como Firjan, ABRACE, ABIVIDRO, EDF, ABRAGET, ARKE, ATGás, IBP, Matrix (MTX), e Petrobras.

As contribuições destacaram a necessidade de um CUSD Termoeletrico adaptado às particularidades das termelétricas, mas houve divergências sobre a construção do contrato e alertas sobre possíveis transferências de custos entre os setores térmico e industrial, resultando em debates sobre viabilidade econômica e alocação justa dos custos.

4. DO RELATÓRIO ELABORADO PELA CONSULTORIA CONTRATADA PELA AGENERSA

A Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF (FEC-UFF), contratada pela AGENERSA, foi

incumbida da prestação de serviços especializados para a elaboração de estudos no âmbito do mercado livre de gás. Entre as responsabilidades atribuídas à Fundação estão o desenvolvimento de metodologia para o cálculo e definição da TUSD e da TUSD-E, além da elaboração das condições gerais para o fornecimento, operação e manutenção de gasodutos dedicados. Também cabe à FEC-UFF estabelecer as diretrizes para a atuação do agente comercializador no setor.

O relatório entregue pela consultoria abordou quatro tópicos principais, que receberam maior atenção nas contribuições dos agentes, quais sejam: (i) penalidades, (ii) garantia, (iii) PMSD e (iv) horário para programação. A Seção 2 apresentou o posicionamento de cada agente em relação a esses pontos. A FEC/UFF ressalta que as contribuições foram variadas, com níveis de profundidade distintos. Algumas foram mais gerais, destacando pontos de atenção para o regulador, enquanto outras foram mais detalhadas, comentando cláusulas específicas e sugerindo edições ou inclusões de novas cláusulas.

4.1. GASODUTO DEDICADO E TUSD-E

As contribuições de diferentes agentes, compiladas pela consultoria, incluindo IBP, Petrobras e Matrix Comercializadora (MTX), destacaram a ausência da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Específica (TUSD-E) na minuta do CUSD Termelétrico. Entendem que, de acordo com as contribuições, a TUSD-E, já estabelecida pelas Deliberações AGENERSA nº 4068/2020 e nº 4142/2020, deveria ser incorporada à minuta, refletindo os custos de operação e manutenção específicos para UTEs atendidas por Gasodutos Dedicados. Segundo o IBP, a definição dessa tarifa é fundamental para garantir a competitividade dos agentes termelétricos, especialmente com a aproximação dos leilões do setor elétrico.

Além disso, a MTX e a Petrobras propuseram a inclusão da TUSD-E na CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS E FATURAMENTO da minuta, alinhando-a aos demais itens relacionados à TUSD. A falta de uma metodologia de cálculo específica para a TUSD-E para UTEs conectadas a gasodutos dedicados, conforme apontado pelo IBP, pode colocar esses agentes em desvantagem nos próximos leilões do Setor Elétrico. Nesse sentido, o IBP enfatiza a urgência da AGENERSA em concluir a Consulta Pública AGENERSA 01/2021 e o processo nº SEI-220007/002145/2020, com vistas a definir a metodologia de cálculo da TUSD-E.

De acordo com as contribuições de ATGás, a definição de "Gasoduto Dedicado" deveria ser ajustada para excluir a expressão "construído pela Concessionária", permitindo que o agente livre também possa construir o gasoduto quando não houver viabilidade econômica para a concessionária. Essa solicitação está alinhada com a minuta do CUSD Termelétrico, que já prevê a construção do gasoduto tanto pela concessionária quanto pelo agente livre. No entanto, a ATGás sugeriu a remoção do termo "outras fontes de suprimento" para reforçar que os gasodutos dedicados são aplicáveis apenas para atendimento ao serviço local de distribuição, conforme estabelece a Lei do Gás.

Por outro lado, segundo a FEC-UFF, as contribuições de ABRAGET e ARKE apresentaram uma perspectiva, defendendo que o CUSD Termelétrico não deveria abordar os gasodutos dedicados. Segundo as contribuições, a Lei nº 14.134/2021 e as deliberações da AGENERSA já preveem a aplicação de contratos de operação, manutenção e tarifa específica (TUSD-E) para gasodutos dedicados, e, portanto, esses casos não devem ser incluídos no CUSD Termelétrico. A ARKE, por sua vez, sugeriu a remoção do termo "na base" do título, já que UTEs com gasodutos dedicados podem operar na base. Essas contribuições foram compiladas pela FEC-UFF, que, reforça a importância da TUSD-E para a competitividade das termelétricas no Rio de Janeiro e sua inclusão na regulamentação do CUSD Termelétrico, respeitando as diretrizes federais e as deliberações da AGENERSA.

4.2 FLEXIBILIDADE ALINHADA ÀS CONDIÇÕES DO MERCADO TERMELÉTRICO

De acordo com a FEC-UFF, as contribuições de entidades como o IBP, ABRAGET e Petrobras destacaram as particularidades do setor térmico, com ênfase na flexibilidade necessária para acomodar as variações de demanda nas usinas termoeletricas. Diferente do setor industrial, a demanda térmica pode variar

significativamente tanto no curto prazo quanto sazonalmente, dependendo do tipo de contrato das usinas (regulado, potência ou *merchant*). Além disso, essas usinas são remuneradas pela sua disponibilidade, com diferentes formas de pagamento, sendo as usinas *merchant* dependentes do despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Na primeira fase da consulta pública, foi discutido o estabelecimento de um pagamento mínimo pelo serviço de distribuição fixado em 90% da capacidade contratada, o que foi considerado adequado para o setor industrial, mas inaplicável para o setor térmico. Já na fase 2, as contribuições de diversos agentes, como IBP, ABRAGET, ARKE, EDF e Petrobras, apontaram que o modelo do CUSD Industrial não deveria ser aplicado ao setor térmico, defendendo a revisão do mínimo e a substituição do pagamento fixo por uma variável, ajustada conforme os investimentos da distribuidora.

A ABRAGET e a EDF sugeriram a redução dos custos fixos pagos pelo usuário, com base em precedentes como a Resolução AGERGS nº 442/2023 e a Decisão ARSP/DG nº 002/2024, que tratam do pagamento de reserva de capacidade no Rio Grande do Sul e no Espírito Santo. Além disso, algumas contribuições indicaram a necessidade de flexibilização do pagamento mínimo para usinas térmicas, sugerindo que o valor do *Ship or Pay* (SOP) para as usinas sem direito à TUSD-E fosse reduzido, com uma abordagem diferenciada do mercado industrial.

A FIRJAN, representando os interesses industriais do Rio de Janeiro, propôs a criação de um CUSD Flexível, acessível também aos clientes industriais, enquanto o IBP e a Petrobras comentaram que a cláusula de capacidade contratada, como prevista na minuta, pode não atender às necessidades de flexibilidade das usinas térmicas. A exigência de um pagamento mínimo sobre a capacidade contratada foi vista como prejudicial à competitividade das usinas termelétricas, principalmente em relação aos leilões de contratação de energia no LRCAP.

Por fim, o IBP e a MTX destacaram a ausência do conceito de agente parcialmente livre na minuta do CUSD Termoelétrico, sugerindo sua inclusão para permitir maior flexibilidade na alocação entre contratos cativos e livres. O IBP também defendeu ajustes na metodologia de cálculo da TUSD, argumentando que a cobrança da TUSD deve considerar a soma da capacidade contratada nos mercados cativo e livre, e não apenas a do mercado livre. A consultoria recomenda que não sejam criadas restrições ao uso da capacidade contratada, para não prejudicar a competitividade do mercado livre.

4.3 ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES DO ONS

Na segunda fase da Consulta Pública, a consultoria destaca que os agentes ressaltaram o desalinhamento entre as regras de programação de capacidade de distribuição de gás natural e as ordens de despacho do ONS. Apesar da minuta do CUSD Termoelétrico ter retirado a exigência de programação trimestral do CUSD Industrial, a MTX apontou que a exigência de programação anual e mensal ainda cria complexidade sem benefícios práticos, pois o ONS define o despacho das usinas.

As contribuições de agentes do setor térmico se concentraram na programação diária, com sugestões da ABRAGET e da EDF para que ela fosse realizada até às 22h e que houvesse a possibilidade de ajustes intradiários. Isso se deve ao tempo de resposta exigido para as térmicas do LRCAP, que é de 1h30. A MTX também reforçou a importância de se permitir esses ajustes, afirmando que a flexibilidade é essencial para um alinhamento eficaz com as operações do ONS.

A consultoria entende que, devido à incerteza associada à programação anual ou mensal, essas exigências não são úteis para o planejamento das concessionárias. Recomenda-se, portanto, que a programação nesses intervalos não seja exigida. Em relação à programação diária, é fundamental harmonizar as regras de programação do ONS e do gás, estabelecendo o horário limite para submissão da programação às 23h, e permitindo ajustes intradiários para garantir maior flexibilidade operacional.

4.4 ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DAS UTES FLEXÍVEIS E MERCHANT

De acordo com a FEC-UFF, durante a Consulta Pública, houve convergência nas contribuições sobre a necessidade de unificar o tratamento das termelétricas, independentemente de sua classificação (inflexíveis, flexíveis ou Merchant), em um único modelo de contrato. A minuta atual do CUSD Termelétrico, que atende exclusivamente às UTEs que operam na base, foi questionada por diversos agentes, como IBP, Petrobras, MTX, ABRAGET e EDF, que defendem um CUSD mais abrangente para o Estado do Rio de Janeiro, que contemple todas as formas de operação das termelétricas, incluindo as usinas Merchant.

O IBP destacou a inviabilidade de excluir as UTEs Merchant da aplicação do CUSD Termelétrico, e sugeriu a inclusão de cláusulas que abordem tanto a capacidade de geração quanto o consumo de gás natural, levando em consideração os picos de demanda e o regime de despacho das termelétricas, sejam elas inflexíveis ou flexíveis. A Petrobras também defendeu que o contrato de uso do sistema de distribuição fosse único para o segmento termelétrico, com características flexíveis para acomodar as diferentes formas de operação.

A MTX reforçou a importância de ajustar a minuta do CUSD para atender à natureza flexível das operações das termelétricas Merchant, permitindo que essas usinas contratem o uso do sistema de distribuição com condições comerciais e contratuais adequadas. Tanto o IBP quanto a MTX destacaram a necessidade de flexibilizar as condições para as usinas Merchant, reconhecendo suas particularidades operacionais e oferecendo um modelo de CUSD que seja mais flexível e abrangente.

Além disso, o IBP e a Petrobras alertaram sobre a cláusula 2.5 da minuta, que exige a utilização de capacidade contratada em níveis incompatíveis com a flexibilidade necessária para as termelétricas. O IBP sugeriu que a percentagem mínima de capacidade contratada fosse negociada entre as partes, limitada a 70%, enquanto a Petrobras propôs que o pagamento fosse calculado com base na capacidade programada, em vez de na capacidade contratada. A consultoria também recomenda a criação de uma tabela tarifária diferenciada para os diversos níveis de "*ship or pay*", com uma tarifa mais elevada para as termelétricas com baixo nível de *take-or-pay*, a fim de refletir as diferenças operacionais entre os tipos de usinas.

4.5 MULTAS E PENALIDADES

O IBP propôs, segundo a FEC-UFF, na primeira fase da consulta pública, a criação de normas específicas para interrupções de fornecimento, com penalidades para manutenções e paradas programadas ou não. A proposta foi atendida na minuta da CUSD Termelétrico. A MTX, por sua vez, sugeriu que as penalidades relacionadas à qualidade do gás, falhas na distribuição e responsabilidades sejam aplicadas de maneira equânime, considerando tanto os usuários livres e parcialmente livres quanto a distribuidora. Já a ABRAGET e a EDF propuseram mudanças nas penalidades rescisórias, com a ABRAGET defendendo a não aplicação de multa compensatória em caso de rescisão por notificação prévia e a EDF sugerindo a redução das penalidades rescisórias para torná-las mais equilibradas entre as partes.

A consultoria, em sua análise, sugere a revisão das penalidades previstas na minuta, argumentando que a fórmula proposta resultaria em penalidades excessivas para o usuário em caso de rescisão. O entendimento é que, caso haja rescisão, a concessionária deveria ter direito a 90% da capacidade contratada (CDC) para o período remanescente do contrato. Considerando que os contratos do LRCAP podem durar até 15 anos, a penalidade de 90% seria desproporcional, ultrapassando as perdas causadas pela interrupção do contrato.

4.6 PARADAS PROGRAMADAS E OBRIGATÓRIAS

As contribuições sobre paradas programadas e obrigatórias sugerem, de acordo a FEC-UFF, que o contrato seja ajustado às regras operacionais do setor elétrico, conforme definidas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). A ABRAGET propõe que a programação das paradas seja feita com antecedência mínima de 12 meses ou que o CUSD permita a compatibilização das paradas com as datas definidas pelo ONS. A MTX, por sua vez, sugere que o contrato inclua a obrigação de alinhar as datas das paradas programadas entre as partes, incluindo as paradas do transporte quando aplicável. A consultoria concorda com a proposta da MTX, destacando que essa compatibilização traz benefícios para todas as partes envolvidas.

4.7 QUALIDADE DO GÁS NATURAL

O IBP destaca, segundo a consultoria, que a responsabilidade pela qualidade do gás é da ANP, conforme o Art. 5 da RANP 16/2008, e que a minuta do CUSD não deve incluir disposições sobre gás desconforme para evitar sobreposição com normas estaduais. A MTX concorda com essa visão, ressaltando que as sanções pela comercialização de gás desconforme devem ser aplicadas exclusivamente pela ANP, e propõe que o controle de qualidade seja feito no nível do Transporte. A MTX também sugere uma revisão na cláusula do CUSD sobre gás desconforme, para evitar cobranças indevidas, permitindo que, em caso de falha no sistema de medição da concessionária, o sistema de medição do usuário seja utilizado.

A consultoria endossa a posição do IBP, argumentando que, se a legislação federal proíbe a movimentação de gás desconforme, a legislação estadual não deve estabelecer disposições conflitantes, garantindo a clareza e a uniformidade nas normas aplicáveis.

4.8 DATA DO INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

IBP, MTX e Petrobras concordam, de acordo com a FEC-UFF, que a data de início do serviço de distribuição não deve ser alterada unilateralmente pela distribuidora, considerando os compromissos do usuário termelétrico com o ONS e contratos de venda de energia, os quais envolvem penalidades em caso de atrasos. A data de início deve ser negociada e definida antes da assinatura do contrato para garantir segurança e previsibilidade. O IBP e a Petrobras enfatizam que, uma vez definida, o usuário deve assumir a obrigação de pagamento mínimo, enquanto a distribuidora deve ser responsável por falhas na prestação do serviço. A MTX sugere revisar as condições precedentes na minuta do CUSD para refletir melhor esse entendimento, garantindo que a data de início seja firmada de forma vinculativa entre as partes. A consultoria também recomenda que o contrato defina claramente a data de início de suprimento, acordada entre usuário e concessionária.

4.9. OBRIGAÇÃO DE O COMERCIALIZADOR TER SEDE NO RIO DE JANEIRO

O IBP e a MTX consideram, para a consultoria, desarrazoada a exigência de que o comercializador tenha sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro, argumentando que a natureza interestadual das operações e o modelo de contratação de transporte por entrada e saída tornam essa exigência incompatível com o funcionamento do mercado livre de gás. Eles destacam que, nesse modelo, as transações podem ocorrer em qualquer ponto da malha de transporte, favorecendo um mercado dinâmico e independentemente da localização geográfica. A consultoria concorda, entendendo que a restrição poderia representar uma barreira à concorrência sem justificativa econômica.

5. DA METOLOGIA APLICADA

O documento utilizado na Consulta Pública 02/2024 baseou-se na minuta apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, e gerou debates entre os agentes em relação às particularidades do setor. Esses debates abordaram questões como a flexibilidade necessária para atender às condições do mercado termelétrico, os requisitos para os gasodutos dedicados e a TUSD-E, além da necessidade de alinhamento com as diretrizes do ONS. Outro ponto de discussão importante foi o atendimento às condições das Usinas Termelétricas Flexíveis (UTE Flexíveis) e Merchant, visando garantir a adaptação do regulamento às especificidades operacionais dessas usinas.

Conforme destacado no item anterior, a consultoria reuniu as contribuições dos agentes envolvidos e analisou a relevância e aplicabilidade dos pontos levantados durante a consulta pública. No entanto, para garantir a equidade e a coerência com as decisões anteriores tomadas pela AGENERSA, tornou-se essencial

revisar o CUSD Industrial aprovado por meio da Deliberação 4717/2024, assim como outras resoluções pertinentes desta agência.

Essa revisão é fundamental para assegurar que as novas normas e diretrizes estejam em consonância com as práticas estabelecidas anteriormente, evitando contradições e promovendo um ambiente regulatório estável e previsível. A partir dessa análise comparativa, o grupo de trabalho identificou aspectos que exigem ajustes ou complementações, visando à adaptação às especificidades do setor termelétrico, sem comprometer a continuidade das orientações já definidas.

No entanto, após exame das contribuições recebidas, foi identificado que alguns aspectos constantes do modelo de CUSD Industrial necessitam de ajustes para que sejam aderentes ao setor termelétrico. A revisão desses pontos será fundamental para aprimorar o modelo de regulamentação, tornando-o mais adaptado às realidades do mercado livre de gás e às demandas operacionais dos agentes.

O trabalho apresentado neste relatório será inicialmente dividido em uma análise detalhada de cada cláusula da minuta da CUSD Termelétrico, destacando as alterações necessárias e suas respectivas fundamentações. Além disso, serão apresentadas sugestões de possíveis procedimentos e alterações nas resoluções já expedidas pela agência. Na sequência, será proposta uma minuta revisada do referido contrato.

Por fim, o Grupo de Trabalho apresenta seu entendimento acerca dos elementos tratados ao longo do processo. Este texto constitui-se como uma análise opinativa, não vinculada, e está sujeito a reapreciações futuras. No entanto, serve para sinalizar, de maneira fundamentada em descrições técnicas e legais, os possíveis caminhos que poderão orientar as decisões que serão tomadas à medida que os trabalhos avançam.

6. DA ANÁLISE COMPARATIVA

6.1. DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

Esta seção tem como objetivo esclarecer e especificar o significado dos termos e expressões que serão utilizados ao longo do documento. Ela serve para garantir que as partes envolvidas compreendam de forma uniforme e precisa os conceitos-chave e a terminologia, evitando ambiguidades e disputas futuras.

Para alinhar o contrato com o aprovado para a CUSD Industrial, foi incorporada: (i) a definição do termo "AGENTE PARCIALMENTE LIVRE"; (ii) ajustada a capacidade diária contratada para o consumidor livre, estabelecendo um mínimo de 10.000 m³/dia; e (iii) excluída a definição de "PAGAMENTO MÍNIMO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO". Adicionalmente, foi incluída a definição do ONS, uma vez que o termo é mencionado no documento.

Em relação à redução da capacidade diária, vale ressaltar que essa decisão foi debatida no processo E-22/007.300/2019, que tratou do Estudo e Reformulação do Arcabouço Regulatório para Autoprodutores, Autoimportadores e Consumidores Livres.

Também foi incluída a definição do termo "TUSD-E", que se refere à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Específica (TUSD-E), aplicável aos Agentes Livres e/ou Parcialmente Livres conectados por gasodutos dedicados e exclusivos. Vale ressaltar que este item não consta na CUSD Industrial, no qual sugerimos sua inclusão também nesse contexto.

6.2. CLÁUSULA PRIMEIRA

Nesta seção trata do objeto do contrato, no qual é definido o propósito e os termos essenciais do acordo entre as partes envolvidas. Ele descreve de forma objetiva o que está sendo contratado, incluindo as obrigações, os serviços ou produtos a serem entregues, os prazos, e as condições necessárias para o cumprimento do

contrato.

Para alinhar o contrato com o aprovado para a CUSD Industrial, entendemos a necessidade da inclusão da definição do termo "AGENTE PARCIALMENTE LIVRE" e excluído o item 1.1.6, que trata sobre a restrição relacionada às Termoeletricas no modelo "*Merchant*".

6.3. CLÁUSULA SEGUNDA

Nesta seção, aborda-se sobre a capacidade contratada, no qual sugerimos:

(i) alterar a redação do item 2.2.1; e

(ii) a exclusão da cláusula 2.5, que trata do Pagamento Mínimo do Serviço de Distribuição (PMSD). A sugestão atende em parte as contribuições recebidas de agentes como EDF, Petrobras, ABRAGET e IBP, que destacaram a preocupação com o alto percentual proposto pela concessionária para o mecanismo "*take or pay*". Esse elevado percentual pode criar distorções no modelo de comercialização, onerando excessivamente as termoeletricas e comprometendo a competitividade do mercado.

Um custo elevado do gás impacta diretamente a competitividade desses agentes, especialmente nos leilões de capacidade, onde a viabilidade econômica das propostas pode ser prejudicada. Quando o preço do gás proveniente do Estado é elevado, as termoeletricas enfrentam custos operacionais mais altos, o que compromete suas ofertas no leilão e reduz sua capacidade de competir com outras regiões.

Além dos impactos para as termoeletricas e para o equilíbrio dos contratos de concessão, a não contratação dessas unidades também gera consequências significativas para o Estado do Rio de Janeiro. A redução da atividade dessas usinas implica menor arrecadação de impostos, especialmente ICMS sobre o consumo de gás e outros tributos incidentes sobre a geração de energia, afetando as receitas estaduais. Além disso, a desaceleração do setor pode levar à perda de postos de trabalho diretos e indiretos, atingindo desde profissionais especializados na operação e manutenção das usinas até fornecedores da cadeia produtiva do gás e da indústria elétrica. Esse cenário também pode comprometer investimentos futuros no estado, desestimulando a atração de novos projetos e afetando a segurança energética regional. A menor utilização da infraestrutura de transporte e distribuição de gás ainda pode elevar os custos para os demais consumidores, dado que a diluição dos encargos fixos se torna menos eficiente.

A margem da distribuidora já considera o volume projetado, de modo que não identificamos que o PMSD represente um impacto significativo no equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Para tanto, sugerimos a não adoção do mecanismo do pagamento mínimo, que pode criar distorções e desequilíbrios. Em substituição, propomos que eventuais ajustes sejam equacionados por meio do fator K, mecanismo regulatório que permite a compensação de desvios entre as receitas previstas e realizadas.

Dessa forma, é essencial garantir um equilíbrio entre as partes envolvidas no contrato, assegurando a sustentabilidade econômica tanto para os consumidores quanto para os fornecedores de gás. A criação do fator K possibilita a estimativa dos volumes, considerando os volumes projetados nas revisões quinquenais. Esse fator seria ajustado anualmente no período de reajuste ordinário, com a comparação entre o volume projetado e o volume efetivamente consumido no exercício, e a diferença sendo compensada no ano subsequente. Essa abordagem proporciona flexibilidade e evita sobrecarga para as partes, ao mesmo tempo em que mantém a equidade e a previsibilidade contratual.

No entanto, para que essa solução seja eficaz, torna-se fundamental aprimorar a acuracidade das projeções de demanda, garantindo maior previsibilidade e mitigando oscilações que possam comprometer a estabilidade do contrato. Para tanto, entendemos que será necessário um esforço conjunto entre a concessionária e os agentes livres, com o objetivo de auxiliar a concessionária na obtenção de previsões mais precisas dos volumes a serem consumidos anualmente. Isso permitirá um planejamento mais adequado e evitará distorções nas projeções, garantindo que as estimativas estejam mais alinhadas com a realidade do mercado. Esse processo colaborativo será essencial para a otimização do contrato e para a manutenção do equilíbrio entre as partes, contribuindo para a sustentabilidade e a estabilidade financeira tanto das termoeletricas

quanto das distribuidoras.

A metodologia do Fator K não é uma inovação exclusiva deste processo, sendo amplamente utilizada por outras agências reguladoras no Brasil. Exemplos disso incluem a ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo) e a AGEPAR (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná), que já implementaram modelos semelhantes para ajustar as estimativas de consumo e garantir a precisão nas projeções financeiras.

O uso dessa metodologia também foi abordado, indiretamente, nas decisões da 3ª e 4ª Revisão Quinquenal da CEG e CEG-Rio, com a previsão de recuperação das diferenças entre os volumes contratados e os efetivamente consumidos ao longo desses ciclos quinquenais. No entanto, a periodicidade de cinco anos para a realização desse ajuste pode se mostrar insuficiente para refletir adequadamente as variações anuais no consumo de gás, impactando a previsibilidade financeira tanto para a concessionária quanto para os agentes.

Portanto, sugerimos que a revisão do volume contratado e a compensação das diferenças sejam feitas anualmente, o que proporcionaria um ajuste mais ágil e eficiente, alinhando melhor as projeções com a realidade do mercado e evitando distorções no equilíbrio contratual. Com a adoção desse modelo anual, seria possível promover uma maior estabilidade e previsibilidade para todas as partes envolvidas, garantindo um ambiente mais equilibrado e justo no setor.

6.4. CLÁUSULA QUARTA

Nesta cláusula, são tratadas as condições precedentes, que estabelecem que a eficácia do CONTRATO depende do cumprimento de certos requisitos pelo USUÁRIO.

A fim de alinhar o contrato com o modelo aprovado para a CUSD Industrial, sugerimos a exclusão do item 4.2.1, pois ele não se ajusta ao novo formato.

6.5 CLÁUSULA SEXTA

Nesta cláusula, são tratadas as condições relacionadas às Tarifas e Faturamento. A fim de alinhar o contrato com o modelo aprovado para a CUSD Industrial, sugerimos a inclusão dos termos "Parcialmente Livre" e "Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição Específica (TUSD-E)". Dessa forma, será necessário alterar a fórmula apresentada no item 6.1, que passará a ter a seguinte redação:

$$□□□□□ = [\sum_{j=k}^N (\square M \square)] * T$$

Nessa nova formulação, a partícula "T" passará a se referir também à TUSD-E, conforme a definição proposta. Além disso, sugerimos a exclusão do item 6.5.2.

Considerando a proposta de eliminar as referências ao PMSD, os itens 6.1.1 e 6.5 também foram excluídos.

Quanto aos itens 6.12, 6.13 e 6.14, sugerimos sua exclusão, uma vez que as perdas já são contempladas nas metas definidas nas revisões quinquenais e a concessionária já é remunerada por isso. A cobrança adicional desses itens pode resultar em uma duplicação indevida.

Se a decisão for pela manutenção desses itens, recomendamos que os montantes arrecadados sejam devidamente discriminados nas contas contábeis. Nesse caso, é fundamental garantir que esses valores não sejam considerados ganhos financeiros da concessionária, uma vez que representam montantes destinados à compensação das perdas já previstas no contrato. Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, tais valores devem ser devidamente contabilizados e futuramente compensados, seja por meio de ajustes tarifários ou de outros mecanismos regulatórios adequados, evitando distorções na remuneração da concessionária.

6.6 CLÁUSULA OITAVA

Neste item, são delineadas as obrigações das partes, sendo sugeridas alterações no item 8.1. Propomos a alteração da responsabilidade prevista no item (vii), referente à celebração do Acordo Operacional. Entendemos que tal obrigação não deve ser atribuída ao cliente, pois o acordo envolve outros agentes que não estão sob a regulamentação da AGENERSA. Por isso, sugerimos substituir o termo "Celebrar" por "Contribuir", de forma a refletir mais adequadamente o papel do cliente nesse processo.

O mesmo ocorre no item 8.2, no qual propomos substituir o termo "Assegurar" nos itens (xv) e (xxii) por "Enviar esforços"; e no item (xxi), substituir "Garantir" por "Cooperar para", com o intuito de suavizar as obrigações e alinhar as responsabilidades das partes de maneira mais adequada.

Além disso, considerando o exposto no item 6.3, foi inserido o item (xxiii) com o objetivo de constituir uma obrigação de Contribuir, sempre que solicitado pela CONCESSIONÁRIA, no fornecimento das previsões das QUANTIDADES MENSAS MOVIMENTADAS para o exercício anual subsequente, relativas a cada PONTO DE ENTREGA.

Recomendamos que, caso tais alterações sejam acatadas, as mesmas sejam também aplicadas ao contrato da CUSD Industrial, a fim de garantir a consistência e alinhamento entre os dois modelos contratuais.

6.7. CLÁUSULA NONA

Neste item, são discutidas as obrigações do usuário no que se refere ao encaminhamento à CONCESSIONÁRIA das requisições de Quantidade Diária Movimentada, com programações divididas em periodicidade anual, mensal e diária. Considerando a alta flexibilidade do setor e a complexidade envolvida na previsão do volume a ser projetado pelo cliente, entendemos que a estimativa desses volumes pode ser desafiadora e sujeita a variações significativas. Cabe destacar que este ponto foi amplamente discutido pelos agentes durante a consulta pública, refletindo a complexidade da questão e a necessidade de maior flexibilidade na gestão das previsões de volumes.

Dessa forma, sugerimos a exclusão dos itens 9.1.1 e 9.1.2. É importante ressaltar que, embora a obrigação de envio dessas previsões seja meramente indicativa, sem previsão de penalidades no contrato, acreditamos ser mais adequado transferir essa obrigação para a cláusula oitava. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho (GT) propõe a inclusão do item (xxiii) no 8.2 da Cláusula Oitava, conforme discutido anteriormente neste relatório, garantindo que a responsabilidade do usuário seja melhor alocada, sem comprometer a flexibilidade necessária ao setor.

No item 9.1.3, que, com a renumeração, passa a ser o 9.1.1 e trata da Programação Diária, sugerimos a alteração do horário máximo para a modificação da Quantidade Diária Movimentada Programada, em alinhamento com as contribuições recebidas na consulta pública e com o definido no último Leilão de Capacidade. Além disso, propomos a inclusão da Alteração Intradiária, conforme aprovado no CUSD Industrial.

Também sugerimos a reformulação do item 9.2, uma vez que, com a exclusão dos itens 9.1.1 e 9.1.2, não há necessidade de prever a possibilidade de recusa das solicitações. Assim, passaria a ser considerada como Quantidade Diária de Movimentação Programada a última solicitação do usuário que tenha se enquadrado nos requisitos da Programação Diária, se houver, ou a programação informada pela concessionária em razão das hipóteses aplicáveis.

6.8. CLÁUSULA DÉCIMA

Neste item, são abordadas as regras para as paradas programadas e não programadas. Recomendamos a exclusão dos itens 10.1.2, 10.2.1, 10.4.1 e 10.5, devido à não utilização do PMSD. Além disso, sugerimos a inclusão do item 10.1.5, no qual propomos que as paradas sejam, sempre que possível, alinhadas com as datas estabelecidas pelo ONS, de forma a garantir maior coordenação e previsibilidade nas operações, evitando impactos negativos para o sistema e promovendo uma gestão mais eficiente das paradas.

6.9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Neste item, que trata das falhas no serviço de distribuição, sugerimos a exclusão do item 11.1.2, em razão da não aplicação do PMSD. Quanto ao item (v) do 11.2, recomendamos sua adaptação, alinhando-o com o que foi aprovado na CUSD Industrial.

6.10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Neste item, que trata das demais penalidades aplicáveis, sugerimos que a partícula "T" dos itens 12.1.1, 12.2.1 e 12.2.2 passe a se referir também à TUSD-E, conforme a definição proposta.

6.11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Neste item, que trata do inadimplemento e da rescisão, o Grupo de Trabalho (GT) entende que a aplicação de uma multa é necessária para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. No entanto, sugerimos a revisão da multa prevista no item 14.4, de forma que sua aplicação ocorra apenas nos casos em que não houver a notificação prévia dentro do prazo estipulado. Conforme os debates realizados na consulta pública, os agentes consideraram que o percentual atualmente adotado é excessivo e pode gerar um impacto financeiro desproporcional, resultando em um desequilíbrio contratual. Dessa forma, o GT propõe ajustes no texto para assegurar que a penalidade seja aplicada de maneira proporcional e alinhada com os princípios de razoabilidade.

6.12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Neste item, que trata da garantia, o Grupo de Trabalho (GT) reconhece a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de uma garantia. No entanto, o valor determinado para a garantia foi considerado excessivo, ultrapassando os limites necessários para assegurar a boa execução do contrato. Esse ponto foi amplamente debatido pelos agentes durante a consulta pública, que apontaram que o valor proposto pode gerar um ônus desproporcional. Diante disso, sugerimos uma revisão da redação da fórmula, de forma a adequá-lo às necessidades reais da concessão, garantindo a segurança contratual sem prejudicar a dinâmica do setor.

6.13 CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Neste item, que trata de caso fortuito e força maior, sugerimos a adequação dos itens (v) e (vii) para o item 19.2, com o objetivo de aprimorar a clareza e a compreensão do texto. Além disso, entendemos que esses itens também devem ser revisados à luz das disposições aprovadas no CUSD Industrial.

6.14 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Sugerimos que o item IV passe a se referir também à TUSD-E, conforme a definição proposta.

6.15 ANEXO II

Sugerimos que o item IV passe a se referir também ao AGENTE PARCIALMENTE LIVRE, conforme a definição proposta.

7. CONCLUSÕES

Após uma análise detalhada dos itens apresentados e das contribuições recebidas na consulta pública, o Grupo de Trabalho (GT) recomenda ajustes fundamentais no texto desta CUSD Termoelétrico, com o objetivo de garantir a eficácia regulatória, a previsibilidade e a equidade nas relações entre as partes envolvidas. As sugestões de exclusões, inclusões e alterações, como a substituição do mecanismo de pagamento mínimo por ajustes via Fator K, visam proporcionar maior flexibilidade e evitar distorções no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Além disso, a revisão das cláusulas relacionadas à programação de movimentação e às paradas, bem como as alterações nas penalidades e garantias, busca otimizar os processos operacionais e garantir maior coordenação com os agentes do setor. A adaptação de cláusulas referentes a caso fortuito e força maior também se alinha com a necessidade de garantir clareza e consistência, conforme discutido no CUSD Industrial.

A implementação de regras claras e bem definidas é crucial para garantir a competitividade das termoeletricas, especialmente em um mercado dinâmico e sujeito a variações constantes, como o de energia. A adoção de práticas que promovam a flexibilidade e a previsibilidade nas operações permitirá que as empresas do setor se mantenham competitivas, resultando em propostas mais atrativas nos leilões de capacidade.

Igualmente, a regulação eficiente contribui para um ambiente de negócios mais seguro, incentivando novos investimentos e a continuidade das operações das térmicas no estado. Isso não só favorece o crescimento do setor, mas também tem impacto positivo na arrecadação de impostos e na criação de empregos, beneficiando a economia estadual. Em suma, ao melhorar as condições operacionais e financeiras das termoeletricas, contribuimos para a estabilidade e segurança do fornecimento de energia, impactando diretamente a competitividade do Estado do Rio de Janeiro no cenário energético nacional.

Por fim, é importante destacar que a implementação dessas mudanças contribuirá para a estabilidade financeira e operacional do sistema, promovendo um ambiente mais equilibrado e sustentável tanto para os agentes do setor quanto para os consumidores, respeitando a dinâmica do mercado e as especificidades da região. O GT acredita que as medidas propostas ajudarão a melhorar a eficiência das operações, assegurar a continuidade do serviço e promover um ambiente regulatório mais transparente e justo.

8. DAS SUGESTÕES

Com o objetivo de garantir contratos mais justos e equilibrados, respeitando as especificidades de cada setor, o Grupo de Trabalho (GT) propõe as seguintes modificações no CUSD Industrial aprovado:

- a) Perdas do Sistema: Realizar adaptações conforme as diretrizes já aprovadas no CUSD Termoelétrico, de forma a alinhar as condições e garantir a equidade entre os setores.
- b) Inclusão da TUSD-E e do Agente Parcialmente Livre: Incluir esses elementos nos itens pertinentes do contrato, a fim de refletir de forma mais adequada a realidade dos agentes do setor.
- c) Alterações ao Longo do Contrato: Considerar as alterações que possam ser aprovadas ao longo da vigência do contrato, a fim de assegurar que as revisões e ajustes necessários sejam contemplados de

forma clara e previsível.

- d) Modificação nos Itens 6.1 e 12.1.1: Alterar a redação de "Quantidade Alocada" para "Quantidade Medida", garantindo uma maior precisão e alinhamento com as práticas adotadas no setor.
- e) Inclusão do Item 6.9: Inserir esse item para contemplar aspectos importantes que ainda não estão previstos, mas que são essenciais para o bom andamento do contrato.
- f) Menção ao Gasoduto Dedicado: Incluir a referência ao Gasoduto Dedicado no contrato, a fim de garantir que as especificidades dessa infraestrutura sejam devidamente contempladas nas cláusulas contratuais.

Por fim, propomos a abertura de um processo regulatório específico para discutir e implementar a metodologia do Fator K. Sugerimos que a participação das concessionárias e o público externo seja considerada por meio de consulta pública ou tomada de subsídios, garantindo maior transparência e o alinhamento das decisões com as necessidades e expectativas dos diversos agentes envolvidos no setor.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Pereira
Coordenador do Grupo de Trabalho
ID. Funcional nº 44171625

André Miguel Bernardo
ID. Funcional nº 51071533

Gabriela Del Carmen Sarasa Uribe
ID. Funcional nº 51447860

Luiza Rodrigues Pellegrin
ID. Funcional nº 51494566

Rodrigo dos Santos Branco
ID. Funcional nº 51328380

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Carvalho Pereira, Assistente**, em 31/01/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Del Carmen Sarasa Uribe, Analista**, em 31/01/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Rodrigues Pellegrin, Assistente**, em 31/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Miguel Bernardo, Assistente**, em 31/01/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Branco, Assistente**, em 31/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92409990** e o código CRC **F3B701A5**.

Referência: Processo nº SEI-480002/003694/2024

SEI nº 92409990

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 23326463